



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 004/2018 PROJETO DE LEI DE Nº 11/2018

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria Jurídica do Município de Echaporã, extinção de cargos e dá outras providências.”

MARCELO AUGUSTO PAGLIONE, Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, faz saber que em 04 de setembro o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município de Echaporã, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes, nos termos do art. 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
- II – Procurador Jurídico Municipal;
- III – Auxiliar Administrativo;
- IV – Estagiário.

§ 1º - O Secretário Municipal de Negócios Jurídicos será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O cargo de Procurador Jurídico Municipal será provido em caráter efetivo.

§ 3º - O Auxiliar Administrativo será escolhido dentre os Auxiliares Administrativos existentes no quadro de funcionários efetivos da Administração Pública Municipal, e nomeado por Portaria com a devida justificativa plausível e exposição das funções a serem exercidas na Procuradoria Jurídica do Município;

§ 4º - O Estagiário será escolhido através de realização do devido processo seletivo público. (Emenda Aditiva – Legislativo Municipal)

Art. 3º. À Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III – promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, políticas públicas para aperfeiçoamento da prestação de serviços pelo Município.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º. O Secretário Municipal de Negócios Jurídicos será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovada experiência mínima de 03 (três) anos de trabalho junto a órgãos ou entes públicos de qualquer esfera de Governo, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. São atribuições do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos:

- I – dirigir a Procuradoria Jurídica do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
 - II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
 - III – receber intimações, exceto citações e notificações iniciais da justiça do trabalho, nas ações em que o Município seja parte;
 - IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Jurídica;
 - V – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza, em face de órgãos ou entes públicos de qualquer esfera de Governo;
 - VI – fiscalizar a atuação do Procurador Jurídico Municipal nos processos administrativos e judiciais, adotando providências e comunicando o controle interno e o Prefeito do Município, nas questões de solução administrativa, ou à Ordem dos Advogados do Brasil ou às autoridades policiais e judiciárias sobre falta funcional e suposto ato delitivo.
- § 1º - Ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos compete ainda substituir o Procurador na sua ausência ou impedimento.
- § 2º - Na ausência ou impedimento do Procurador Jurídico Municipal e Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito do Município.

CAPÍTULO IV



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

DO PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

Art. 6º. O cargo de Procurador Jurídico Municipal será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 7º. O Procurador Jurídico Municipal tomará posse perante o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas, hierarquia funcional e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º. São atribuições do Procurador Jurídico Municipal:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, promover sua defesa em todas e quaisquer ações, de todas as esferas do Poder Judiciário, bem como zelar pela probidade dos atos administrativos;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações mandamentais;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V – defender e atuar nos interesses da pessoa jurídica do Município de Echaporã em todos os processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VII – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VIII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;

IX – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

X – solicitar, sempre que necessário, a contratação de serviços técnicos especializados, para atuação em segmentos profissionais que o Município seja parte ou interessado;

XI – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

Art. 9º. O regime jurídico do Procurador Jurídico Municipal e do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos é o estatutário, conforme Lei Municipal nº 1.027/1993 e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 10. Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia.

Art. 11. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

- I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II – requisitar, sempre que necessário, o auxílio e a colaboração das demais autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;
- V – buscar auxílio no exercício de suas atribuições profissionais, junto aos órgãos de fiscalização do Poder Público e perante as autoridades constituídas;
- VI – representar junto ao controle interno do município para adoção de providências necessárias não cumpridas e estritamente voltadas ao interesse do Poder Público Municipal;
- VII – buscar auxílio, sempre que necessário, de prestadores de serviços técnicos especializados consonantes com sua área profissional, para atuação em expedientes específicos que o Município seja parte ou interessado.

Art. 12. São deveres dos Procuradores do Município:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – lealdade às instituições a que serve;
- V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
- VI – guardar sigilo profissional;
- VII – representar ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional, sempre que requisitado pelo Prefeito do Município.

CAPÍTULO VII

DAS JORNADAS DE TRABALHO E REMUNERAÇÕES

~~Art. 13. O cargo de Procurador Jurídico Municipal será de dedicação exclusiva e terá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme art. 20 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o Estatuto da Advocacia. (Emenda Substitutiva – Executivo Municipal)~~

Art. 13. O cargo de Procurador Jurídico Municipal terá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, respeitados os casos de incompatibilidades e impedimentos previstos nos artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8.906/1994. **(Emenda Substitutiva – Executivo Municipal)**

Art. 14. A remuneração do cargo de Procurador Jurídico Municipal é a correspondente a referência Z-9, prevista da tabela de evolução salarial do Município de Echaporã.

Art. 15. O cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, em razão do provimento em comissão, não está submetido a controle de jornada.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DE CARGOS E CRIAÇÃO DE VAGAS

Art. 16. Ficam extintos do quadro geral, os cargos públicos de Procurador Jurídico Municipal e de Procurador Jurídico Adjunto, ambos com jornada de 20 (vinte) horas e de provimento efetivo, bem como o cargo de Assessor de Gabinete para Assuntos Jurídicos, de provimento em comissão.

~~Art. 17. Fica criada 01 (uma) vaga do cargo público de Procurador Jurídico Municipal, de dedicação exclusiva e com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme art. 20 da Lei Federal nº 8.906/1994, Estatuto da Advocacia. (Emenda Substitutiva– Executivo Municipal)~~

Art. 17. Fica criada 01 (uma) vaga do cargo público de Procurador Jurídico Municipal, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujo regime jurídico é o Estatutário do Município de Echaporã. **(Emenda Substitutiva– Executivo Municipal)**

CAPÍTULO IX



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 3º, inciso VIII, os dispositivos relacionados nos Anexos, da Lei Municipal nº 1.450/2006 e revogando ainda todas as disposições normativas contrárias a esta referida Lei.

Art. 19. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. (*Emenda Aditiva – Executivo Municipal*)

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE SETEMBRO DE 2018.


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
Presidente